



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 01/2022

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 15/2021, de 04 de outubro de 2021, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa **ANCELMO BEZERRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.094/0001-92, que consiste na contratação de uma empresa especializada na área Para a Prestação de serviços compreendendo: a aquisição e reposição de diversos materiais elétricos, e aquisição de diversos equipamentos que seram instalados no imóvel pertencente a esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: propostas e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que constituem no processo em si.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Neste mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado a seleção mais vantajosa a contratação desejada pela Administração Pública e necessária aos atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de apresentar os serviços eficiente e voltado ao interesse público;

CONSIDERANDO, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a empresa citada, preenche os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar, ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função, a Empresa ANCELMO BEZERRA DA SILVA - ME, no valor de R\$ 10.264,00 (dez mil, duzentos sessenta e quatro reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo acostado as propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa que promove há bastante tempo esta conexão em nosso município e nos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício vigente: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo e 4490.52-00 - Equipamento e Material Permanente, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, 04 de março de 2022.

LARA GABRIELA DOS SANTOS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM
Membro

TAMIRES ALVES DOS SANTOS
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para análise, e se possível emissão de Parecer.

Graccho Cardoso, 04/03/2022 SE,

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO Nº 02/2022

Assunto: Dispensa de Licitação N. 01/2022

Objeto: SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAS ELÉTRICOS, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO / SE.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou aprovação do Contrato de prestação de serviços objetivando o a aquisição e reposição de diversos materiais elétricos, e aquisição de diversos equipamentos que seram instalados no imóvel pertencente a esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, conforme especificações constantes na clausula da minuta do contrato.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI e Paragrafo Único, da Lei nº 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, atendendo os tramites do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido mencionado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, em comum acordo com a Empresa ANCELMO BEZERRA DA SILVA - ME, pôr cotar o menor preço no valor perfazendo um montante de R\$ 10.264,00 (dez mil, duzentos sessenta e quatro reais).

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, após análise criteriosa atendeu as exigências e condições do processo aos ditames da Lei nº 8.666/93, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da empresa e o objeto contratado, bem como a compatibilidade de preço é compatível com o valor de mercado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação, tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual OPINAMOS pela legalidade do procedimento.

É o nosso parecer, smj.

Graccho Cardoso / SE, 07 de março de 2022.


BEL. ARLINDO JOSÉ NERY NETO
Assessor Jurídico
OAB/SE 4.511



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2022**, que consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços objetivando a aquisição e reposição de diversos materiais elétricos, e aquisição de diversos equipamentos que serão instalados no imóvel pertencente a esta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em nome da Empresa ANCELMO BEZERRA DA SILVA - ME, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor global em R\$ 10.264,00 (dez mil, duzentos sessenta e quatro reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Graccho Cardoso, 07 de março de 2022.

LARA GABRIELA DOS SANTOS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação